



Simpósio de Integração Acadêmica

“Ciências Básicas para o Desenvolvimento Sustentável”

SIA UFV 2023



A importância do Programa Casa das Mulheres na defesa da aplicabilidade da Lei Maria da Penha através da interposição do agravo de instrumento nos processos de medidas protetivas

Ester dos Santos Guimarães - Departamento de Direito/UFV, ester.guimaraes@ufv.br; Késia Silva Tosta - Professora orientadora do Programa Casa das Mulheres ; Sofia Mendes - supervisora técnica do Programa Casa das Mulheres; Esther Magri de Souza - Departamento de Direito/UFV, esther.souza@ufv.br; Rayra Natalia Calixto - Departamento de Direito/UFV, rayra.calixto@ufv.br; Raquel de Carvalho Amorim, Departamento de Direito/UFV, raquel.c.amorim@ufv.br; Letícia da Silva Cassiano, Departamento de Direito/UFV, leticia.cassiano@ufv.br

Palavras-chave: Casa das Mulheres, Violência Contra Mulher, Direito.

Área temática e grande área: Direito - Centro de Ciências Humanas e Sociais/ Categoria do trabalho: Extensão

Introdução

O Programa de Extensão Casa das Mulheres busca, como uma de suas ações, reaver os direitos da mulher vítima de violência doméstica orientando as mulheres acerca dos direitos assegurados pelas medidas protetivas. As medidas protetivas possuem caráter satisfativo e não meramente cautelar, sendo um instrumento que visa conferir à mulher proteção enquanto persistir a violência e houver qualquer risco à sua integridade, portanto, não se justifica a fixação de prazo para a sua vigência, sendo conferida à mulher a autonomia para retirá-las quando não houver temor de novas violências, conforme disposto no artigo 19, §6º da lei citada acima. Todavia, muitas decisões que deferem as medidas protetivas ainda estipulam a fixação de prazos, em claro desacordo com a legislação. Nesse cenário, o Programa Casa das Mulheres, por meio do eixo atendimento, juntamente com a Defensoria Pública, para promover uma defesa plena da mulher, tem interposto o recurso processual agravo de instrumento, nos casos em que as decisões judiciais fixam prazos para as medidas, em razão também da recente alteração da Lei Maria da Penha, que resguarda a mulher e os mecanismos de proteção enquanto persistir o perigo, além de assegurar que a justiça não atue de forma que essa mulher seja revitimizada novamente.

Objetivos

Analisar a importância do Programa de Extensão Casa das Mulheres na defesa dos direitos das mulheres atendidas pelo projeto, quanto a interposição de recursos processuais de agravo de instrumento, nos casos em que as decisões judiciais fixam prazos para as medidas, em dissonância com a alteração da Lei Maria da Penha, datada de 20 de abril de 2023.

Material e Método

As estagiárias do curso de Direito realizaram pesquisa bibliográfica e jurisprudencial sobre as decisões que fixaram prazos para as medidas protetivas, bem como sobre os fundamentos da recente alteração trazida pelo artigo 19, §6º da Lei 11.340/2006, para orientar as mulheres vítimas de violência doméstica

Apoio financeiro

As estudantes que realizaram o trabalho são bolsistas e voluntárias do Programa Casa das Mulheres, sendo as bolsas recebidas por uma parceria com a Prefeitura Municipal de Viçosa e por uma parceria com a Defensoria Pública de Minas Gerais.

Resultados e Discussão

A alteração na Lei publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de abril de 2023, introduziu novos parágrafos e ressalta-se aqui o 6º, que acrescenta: “as medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.” Com esse entendimento, passou-se a analisar as decisões proferidas e observar em quais delas foram fixados prazos. Segundo Maria Berenice Dias(2012), as medidas protetivas não visam proteger processos, mas direitos fundamentais da mulher, deste modo, entendeu-se que seria viável interpor agravo de instrumento com o intuito de pedir a reforma das decisões que estipularam prazo para a vigência das medidas protetivas, por entender que o agravo de instrumento é mecanismo de efetivação do princípio do duplo grau de jurisdição (art. 5º, LV, parte final, da Constituição Federal). Assim, no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica feitos pelas estagiárias do Programa Casa das Mulheres, houve o encaminhamento à Defensoria Pública de Viçosa, para a área de família, para que estas mulheres, por intermédio da instituição, interpusessem o recurso para pleitearem uma medida protetiva sem prazo de vigência, conforme posto na Lei Maria da Penha. Em decorrência, aguardamos os acordãos se tornarem públicos para, através de pesquisa jurisprudencial, analisar se há um entendimento de que é necessário reformar as decisões que conferiram prazos.

Conclusões

Uma vez constatada a situação de violência doméstica e havendo uma lei que discipline tal situação, não pode o juiz deixar de aplicá-la, conferindo prazo para as medidas, sendo necessária a reforma da decisão. Posto isto, a interposição de agravos de instrumento em decisões que fixam prazos para medidas protetivas é um caminho jurídico que mostra às mulheres a possibilidade de reagir contra o cerceamento de seus direitos.

Bibliografia

BRASIL. LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006.
BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.
SENADO FEDERAL. PROJETO DE LEI N° 1604, DE 2022. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9171804&disposition=inl ine>>. Acesso em: 22/05/2023.
VALADARES, Pablo. Projeto prevê prazo indeterminado para as medidas protetivas de urgência para vítimas de violência doméstica. Brasília: Câmara dos Deputados. 2023. disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/946223-projeto-preve-prazo-indeterminado-para-as-medidas-protetivas-de-urgencia-para-vitimas-de-violencia-domestica>>. Acesso: 30/06/2023. [existem mais referências]

Agradecimentos

Agradecemos a toda equipe do Programa Casa das Mulheres